



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 524
Data/Hora:	03/07/2024 às 10:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reunião do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000755/2024.72.

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada a sessão, o Presidente Suplente, passou a palavra ao Conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator com a palavra, apresentou a elaboração do Parecer n°22 (13497180). Ato contínuo, informa que os autos tratam-se da análise dos Balancetes Mensais, referente ao Fundo Administrativo, especificamente da competência de maio de dois mil e vinte e quatro. Os autos contém os seguintes demonstrativos contábeis do mês de maio de 2024: Balancete Mensal de Arrecadação (13254209); Demonstrativo da Receita Orçada X

Arrecadada (13254211); Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (13254217); Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD (13254227); Demonstrativo de Diárias (13254234); Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (13267398) e Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO editável (13267375). Da análise: Da Taxa de Administração: a título de Taxa de administração, o montante de dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e um centavos, rateados da seguinte forma: Fundo Financeiro: um milhão, trinta e três mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos; Fundo Previdenciário: um milhão, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos e Fundo Militar: trezentos e noventa e três mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos, verifica-se que os valores repassados a título de taxa de administração estão em conformidade planejamento mensal (11805402). Das Despesas Realizadas: Com base na análise do QDD (13254227) e no Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (13254217) constata-se que em maio do corrente ano, foram liquidadas despesas no valor de um milhão setecentos e oitenta e sete mil vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos. Portanto, constata-se que os gastos do mês de maio de 2024 estão abaixo do limite máximo fixado, conforme cálculos apresentados no planejamento mensal (11805402). No que tange à finalidade dos gastos da Unidade Gestora, com base na análise do Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (13254217) e do Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (13267398), verifica-se que os gastos foram realizados para a organização, administração e para funcionamento do RPPS e estão de acordo com os parâmetros do art. 84, II, a, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de maio de 2024, conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Unidade Gestora – 15301 e os gastos seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022. Na oportunidade, diante das recomendações sugeridas, a fim de identificar os valores, o colegiado, fez análise em paralelo, em especial, do processos 15301.000561/2024.77, referente a arrecadação previdenciária ao Regime Geral.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Recomenda-se ao setor competente pelo registro das informações contábeis, observar os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial no que tange ao reconhecimento da receita e despesa por competência. Em relação à taxa de administração, solicita-se as seguintes explicações: 1) Qual rubrica está sendo utilizada para registro da taxa de administração; 2) Em caso de excedente no mês (receita > despesa), qual é a destinação dada a este valor; 3) Em caso de aplicação do excedente da taxa de administração, qual o registro contábil da rentabilidade; e 4) Explicação quanto ao saldo na conta Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração - Banco do Brasil. Neste sentido, o colegiado deliberou pela suspensão do Parecer e convocação dos servidores responsáveis pela contabilidade do IPER, bem como do Chefe do Controle Interno para esclarecimentos das dúvidas encontradas. Por conseguinte, designou-se reunião extraordinária para o dia 10/07/2024 às 09:00hs, de forma híbrida, na sala de reuniões do IPER.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 03 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 10:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 07:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 08:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13669568** e o código CRC **582FA0C5**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 525
Data/Hora:	10/07/2024 às 09:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reunião do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>
Participantes Convidados:	<p>LILIANE REGINA PACHECO PERES Chefe de Divisão de Contabilidade</p> <p>ANDER SILVA RIBEIRO Gerente de Finanças do IPER</p> <p>BRUNO CONTI SEQUEIRA LEITE Chefe do Controle Interno</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo:15301.000755/2024.72.

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada a sessão, o Presidente Suplente, agradeceu a presença dos servidores: Liliane Regina Pacheco Peres, Chefe de Divisão de Contabilidade; Anderson Silva Ribeiro, Gerente de Finanças do IPER e Bruno Conti Sequeira Leite, Chefe do Controle Interno. Contextualiza, que a finalidade da reunião é esclarecer alguns pontos, referente a contabilidade dos Balancetes Mensais do Fundo Administrativo, conforme mencionados na reunião extraordinária nº524, ocorrida no dia três de julho do corrente ano. Com a palavra o relator dos autos, conselheiro José Francisco da Silva. Ato contínuo, informa que após análise da documentação, referente a competência de maio de dois mil e vinte e quatro, surgiu algumas dívidas, vejamos: 1) Qual rubrica está sendo utilizada para registro da taxa de administração; 2) Em caso de excedente no mês (receita > despesa), qual é a destinação dada a este valor; 3) Em caso de aplicação do excedente da taxa de administração, qual o registro contábil da rentabilidade; e 4) Explicação quanto ao saldo na conta Bancos Conta Movimento - Taxa de Administração - Banco do Brasil. Com a palavra o Senhor Ribeiro, esclareceu que em relação aos procedimentos contábeis, especificamente no Plano de Contas, conforme o art. 85 da Portaria/MPT nº 1467/2022, a contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público, no parágrafo § 3º do mencionado artigo informa que os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Neste sentido, o relator, pontua que de certo, percebe-se que o o IPER não adota o plano de contas estendido, visto que o instituto de previdência de Roraima como autarquia estadual está obrigado a utilizar o sistema único de contabilidade adotado pelo estado - Sistema FIPLAN, o qual, por questões alheias ao IPER, encontra-se parametrizado ao PCASP FEDERAÇÃO. Em seguida, referente a Taxa de Administração, o Senhor Conti, juntamente com o Senhor Ribeiro, informa que o registro contábil da taxa de administração, o IPC 14 em seu item 220 prevê duas formas possíveis de instituição da taxa de administração, a primeira por dentro da alíquota de contribuição e a segunda como repasse específico para atender tal finalidade. Acrescenta ainda que se forem instituídos como parte da alíquota de contribuição do ente, então os recursos devem ser segregados na entrada pela classificação por Fontes de Recursos demonstrando sua vinculação. Neste sentido, o relator pontua que, no caso específico do IPER, percebe-se que a taxa de administração é estabelecida por dentro da alíquota de contribuição, fato este que obriga a segregação do recurso por Fonte. Nesse quesito, com base nos demonstrativos encaminhados, não é possível determinar que os recursos da taxa de administração foram segregados e classificados na Fonte 802 (Recurso Vinculado ao RPPS - Taxa de Administração). Já no que se refere ao registro contábil da taxa de administração, o ingresso dos recursos são registrados como repasse corrente dos fundos previdenciários (UO 15601, 15602 e 15603) para a Unidade Gestora, embora haja previsão orçamentária na dotação RECEITA DE SERVIÇO para ingresso desses valores, conforme demonstrativo da receita (13254211). Com relação a movimentação dos recursos da Taxa de administração, detalhada no extrato da conta corrente (13254240), percebe-se que é prática do IPER destinar o excedente do dia para a capitalização no "BB Previden RF Fluxo" da própria conta da Unidade Gestora (6666-4). Contudo, a informação do valor da rentabilidade desses recursos não é apresentada nos demonstrativos contábeis. Por fim, a conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00, referente a conta BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, apresentada no balancete mensal de arrecadação (1325420), acumula as sobras mensais de custeio administrativo no valor de oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos, apesar de não ter sido constituída reserva administrativa para as finalidades previstas na portaria 1467/22. Desta forma, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022 e foram inferiores ao limite mensal fixado. Quanto aos procedimentos contábeis, constata-se possível inconsistência na contabilização da taxa de administração no que se refere a: Ingresso da taxa de administração como repasse corrente; Ausência de registro contábil da rentabilidade do excesso mensal da taxa de administração e Acumulo das sobras mensais de custeio administrativo na conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sem a devida constituição de reserva administrativa. Findo os esclarecimentos e apontamentos.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Recomenda-se ao setor competente pelo registro das informações contábeis, observar os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da taxa de administração da receita e despesa por competência. E ainda observar as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 10 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 07:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 08:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13673212** e o código CRC **C2477F63**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 526
Data/Hora:	11/07/2024 às 15:00hs
Local:	Sala de Reunião do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000766/2024.52.

Deliberações

1. Processo: 15301.000766/2024.52: O Presidente Suplente iniciou a sessão e passou a palavra ao Conselheiro Relator, Crystopher Rodrigues da Silva. O relator iniciou sua apresentação, informando que os autos tratam-se da verificação dos Balancetes Mensais do Fundo Previdenciário, competência de abril de dois mil e vinte e quatro, dos seguintes demonstrativos contábeis, vejamos: 1) Balancete Mensal de verificação (13254748); 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (13254752); 3) Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas (13254758); 4) Quadro

Detalhado de Despesa Mensal – QDD (13254764) e 5) Planilha de Planejamento mensal de desembolso - (13028514). Ato contínuo, apresentou a elaboração do Parecer nº21 (13402025), contendo as seguintes observações: Dos Procedimentos Contábeis: não foi possível identificar a conta com o registro da despesa do valor referente à taxa de administração transferido para o fundo administrativo, podendo ocasionar uma possível inconformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e com as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 14 em relação aos devidos registros contábeis. Reiterou o que foi apontado no Parecer (12835525), referente a e a conta sob o registro 2.9.9.9.99.9.9.00 contida no quadro do Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada tendo sua nomenclatura definida como COTAS DE CAPITAL é relativa ao valores atinentes à taxa de administração. Ocorre que o mesmo valor consta no balancete de verificação registrado na conta sob a denominação de REPASSES CONCEDIDOS, ocasionando, dessa forma, um possível registro equivocados. No parecer mencionado, no evento (12835525), foi constatado que a conta contábil registrada sob o código 1.3.2.0.00.0.0.00, apresentada no demonstrativo do evento (13254752) e categorizada como “Valores Mobiliários”, não detalha as contas analíticas correspondentes. Como resultado, não é possível identificar claramente as fontes específicas ou as carteiras das quais os valores são originários. Para maior transparência, seria essencial incluir informações detalhadas sobre os tipos de ativos envolvidos (como ações, títulos de renda fixa, derivativos), as características das carteiras (tais como prazos de investimento, segmentos de mercado, tipos de emissores), bem como dados sobre a origem dos rendimentos, incluindo juros e correções monetárias. No Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada registrada no evento (13254752) foi identificada que a conta sob o registro 1.9.9.9.00.0.0.00 denominada "COTAS CORRENTES", que inclui a subconta 1.9.9.9.03.0.1.05 - "COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - INTER MUNICÍPIO" com um valor registrado de R\$ 7.241,99. Entretanto, no balancete de verificação verificou-se o registro do referido valor na conta 1.1.2.1.5.05.09.00 denominada OUTRAS RECEITAS A RECEBER. Nesse sentido, para melhorar a compreensão e transparência, é fundamental: Esclarecer a origem exata dos valores: Detalhar de forma explícita de onde provêm os montantes registrados, incluindo quais entidades ou transações específicas geraram essa receita. Garantir a precisão e a integridade das informações: Assegurar que todos os detalhes relevantes sejam documentados de maneira clara e completa, facilitando a análise e o entendimento por parte dos interessados por meio de notas explicativas. Nos Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada, referente foi realizado análise nas Contas: 1) 1.3.0.0.00.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL, foi verificada a ausência de registros contábeis pertinentes às receitas realizadas nas competências de Janeiro e Março. Na Conta: 1.3.2.1.04.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - em comparação às competências anteriores foi verificado que o valor da realização da receita atinente à respectiva conta realizado na competência de maio/2024 foi bem menor em relação à competência de abril/2024. Na Conta: 2.9.9.99.9.9.00 - COTAS CORRENTES, constatou-se que a receita efetivada na competência de maio/2024, no valor de R\$ 7.241,99, apresentou uma redução significativa em comparação ao montante registrado em abril/2024, que foi de duzentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos. Contudo, não foi identificado no relatório nenhuma nota explicativa ou observação que justificasse a substancial discrepância entre os valores observados nos dois períodos. Referente as Despesas realizadas, consta no demonstrativo da despesa (13254758), os gastos da UG 15602 resultando em um milhão, oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e oito reais e setenta e um centavos, ficando abaixo dos valores estabelecidos no planejamento mensal de desembolso conforme o evento (13028514). Até a competência de maio/2024, as despesas liquidadas e pagas somam oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos. Resta, portanto, um montante a liquidar de dezoito milhões, oitocentos e quinze mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos, frente ao total planejado para o exercício fiscal de vinte e sete milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos. Findo apresentação.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.000766/2024.52: Constatou-se que as operações contábeis, financeiras e orçamentárias executadas pela Unidade Gestora estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria/MPT nº 1467, datada de 2 de junho de 2022. No entanto, reitera-se a necessidade de atenção aos pontos 1 a 4 elencados no parecer nº 12 (12294638), enfatizando a importância do registro contábil apropriado da taxa de administração como despesa, em contrapartida

ao repasse efetuado. Adicionalmente, solicita-se a elaboração de observações atinentes às contas sintéticas de investimentos afim de facilitar a identificação, bem como mencionar as contas analíticas para a compreensão dos valores globais, pois o documento juntado no evento (13449252) não menciona o motivo do não registro dos valores referentes a conta VALORES MOBILIÁRIOS em relação aos meses de Janeiro e Março de 2024. Nesse sentido, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao Conselho Estadual de Previdência (CEP), com ressalvas em relação aos registros contábeis pontuados anteriormente.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 11 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 14:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 07:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13680872** e o código CRC **088BB5A1**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 527
Data/Hora:	16/07/2024 às 15:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000767/2024.05;
2. Processo: 15301.002197/2024.80.

Deliberações

1. Processo: 15301.000767/2024.05: Iniciada a sessão, com a palavra, a relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, iniciou sua apresentação, informando que os autos tratam dos Balancetes Mensais do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Roraima - FUNPROS/MILITAR e posterior emissão de Parecer nº18 (13173243), referente as competências de Janeiro de Fevereiro de

dois mil e vinte e quatro. Ato contínuo, acrescenta que o processo em foi encaminhado a este Colegiado por meio do Ofício 192 (11907619), contendo os seguintes demonstrativos contábeis. Ressalta-se que, em virtude do tempo decorrido, foram analisados os demonstrativos relacionados abaixo, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, vejamos: Balancete Mensal de verificação - Janeiro/2024 (11879652); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada - Janeiro/2024 (11879661); Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas – Janeiro/2024 (11879678); Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD - Janeiro/2024 (11879682); Balancete Mensal de verificação - Fevereiro/2024 (12213382); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada - Fevereiro/2024 (12213387); Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas – Fevereiro/2024 (12213388); Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD – Fevereiro/2024(12213391); Relatório de Arrecadação - Janeiro/2024 (13087010); Relatório de Arrecadação - Fevereiro/2024 (13317444); Extrato de GRPC - Janeiro/2024 (13126687) e Extrato de GRPC - Fevereiro/2024 (13318032). Da análise: Da Utilização dos Recursos Previdenciários- Conforme definição da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022, a taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente. Dos Procedimentos Contábeis - Registro da Contribuições Previdenciárias - Servidores Ativos: constata-se as seguintes observações: No demonstrativo da Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada - Janeiro/2024 (11879661), não há registro de arrecadação da Receita do referido mês, como informa o GRPC (13126687). Neste contexto, observamos a necessidade do registro contábil em conformidade com o disposto no item b, do tópico 4.2.4.Procedimentos Contábeis do MCASP, vejamos: consideramos ser oportuno a realização registro contábil das arrecadações a receber conforme as Guias de recolhimento, que são geradas até o 5º dia útil após o fechamento da folha no órgão militar, em conformidade com o Art.13 do Decreto nº 22.444-E de 16 de janeiro de 2017. Ademais, consideramos ser oportuno a realização registro contábil das arrecadações a receber conforme as Guias de recolhimento, que são geradas até o 5º dia útil após o fechamento da folha no órgão militar, em conformidade com o Art.13 do Decreto nº 22.444-E de 16 de janeiro de 2017. Nos Procedimentos Contábeis - Registro da Contribuições Previdenciárias - Servidores Inativos: Na análise não foi observado o registro da arrecadação da contribuição previdenciária do militar ou pensionista, nos termos do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público - MCAPS. Neste contexto, recomenda-se a adoção do registro contábil da arrecadação das contribuições previdenciárias dos servidores inativos. No Registro da Taxa de Administração - Janeiro: O valor da taxa de administração transferido para o fundo administrativo não foi registrada em nenhum dos demonstrativos contábeis referentes ao mês de Janeiro. Já no Registro da Taxa de Administração - Fevereiro: há o registro na conta 3.5.1.1.2.02.01.00 REPASSE CONCEDIDO - RECEITAS CORRENTES no valor de trezentos mil reais, ficando, assim, em desconformidade com o MCASP e a IPC 14, pois é necessário haver registro pela competência e a contrapartida dos valores, obedecendo, dessa forma, o procedimento das partidas dobradas, pressuposto básico da contabilidade. Nas Despesas Realizadas de Janeiro: consta no demonstrativo QDD 15603 (11879682), despesa liquidada no valor de oitocentos e oitenta e sete mil cento e seis reais e um centavo, referente a Aposentadorias e Pensões. Nas Despesas Realizadas em Fevereiro: consta no demonstrativo QDD 15603 (12213391), despesa liquidada no valor de um milhão, setecentos e oitenta mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos, referente a Aposentadorias e Pensões. Durante apresentação, o colegiado, fez análise minuciosa dos valores apresentados na documentação proposta e debateram sobre assuntos correlatos, como: organização da instrução processual, atendimento do MCASP e do IPC 14, entre outros assuntos correlatos. Findo a apresentação e os apontamentos. Passou-se para a segunda pauta do dia.

2. Processo: 15301.002197/2024.80: O Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, apresentou o Ofício nº43 (13662149), contendo a solicitação de envio da Minuta (13662152), referente a solicitações de informações, quanto ao processo nº0841019-43.2019.8.23.0010, especificamente quanto aos parâmetros utilizados na apuração dos valores a pagar, bem como a solicitação do envio da planilha (editável) utilizada, a fim de apurar se os cálculos utilizados estão adequados a legislação previdenciária, no que tange a base de cálculo para retenção da contribuição patronal e segurado.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.000767/2024.05: Os autos tratam-se da análise dos demonstrativos contábeis do Fundo Militar e, após exame dos balancetes dos meses de Janeiro e Fevereiro/2024, conclui-se que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022. Considerando as manifestações exaradas acima, sugiro o encaminhamento do parecer ao Conselho de Proteção Social dos Militares - CEPSM, com ressalvas à análise acima.
2. Processo: 15301.002197/2024.80: Encaminhamento à Presidência do IPER do Ofício nº43 (13662149), contendo a solicitação de envio da Minuta (13662152), ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, setor de Precatórios, referente a solicitações de informações dos parâmetros utilizados na apuração dos valores a pagar, quanto ao processo nº0841019-43.2019.8.23.0010.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 16 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 07:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 11:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13682806** e o código CRC **D932A38F**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 528
Data/Hora:	18/07/2024 às 15:20hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.002205/2024.98;
2. Processo: 15301.002255/2023.94;
3. Processo: 15301.001779/2024.49.

Deliberações

1. Processo: 15301.002205/2024.98: Iniciada a sessão, pelo Presidente Suplente, passou a palavra ao relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O relator apresentou o Ofício nº45(13683776), contendo a solicitação de Acesso ao Extrato do Certificado de Regularidade

Previdenciária (CRP) e Medidas em Andamento. Na oportunidade, solicita que seja fornecido todas as informações pertinentes ao atual estado do CRP, incluindo as medidas em andamento para resolver eventuais problemas identificados, bem como a inclusão de eventuais notificações em aberto no sistema GESCON. O relator acrescenta que o CRP é um documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que atesta, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e aos seus fundos previdenciários, conforme previsão do inciso IV do art. 9º da referida lei. Durante a apresentação, foi feita análise pontual nos critérios constante, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social CADPREV, bem como sua situação de regularidade. Findo a apresentação, análise conjunta e os apontamentos propostos. Deliberou-se pelo encaminhamento do expediente administrativo Ofício nº45(13683776), à Presidência do IPER. Ato contínuo, passou-se para a segunda pauta do dia.

2. Processo: 15301.002255/2023.94: aos autos tratam-se da solicitação dos relatórios produzidos pelo controle interno- IPER, outrora expedido pelo Ofício nº63 (9878137). O relator, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, informa que, até o momento, as solicitações não foram atendidas. Neste sentido, apresentou o Ofício nº46 (13696554), contendo reiteração da solicitação para ser juntado nos autos as informações referente ao item: - Relatórios produzidos pelo Controle Interno-IPER - anos de 2023, agora, 2024. Posto em deliberação. Todos aprovaram. Designou-se pelo encaminhamento à Presidência do IPER. Em seguida, passou-se para a última pauta do dia.
3. Processo: 15301.001779/2024.49: o relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, apresentou os autos que tratam da solicitação da apresentação do relatório da execução da Política de Investimentos referente ao ano de 2023, com base no no Art. 101, §3º da Portaria nº 1.467/22, bem como, da solicitação o envio dos relatórios semestrais relativos ao ano de 2023, incluindo os itens: I - conclusões dos exames efetuados, especialmente sobre a conformidade da gestão dos recursos do RPPS com as normas vigentes e a política de investimentos; II - recomendações sobre eventuais deficiências, com cronograma para sua correção, quando aplicável e III - análise das manifestações dos responsáveis pelas áreas correspondentes sobre deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. Informa, até o momento, não foram atendidos. Neste sentido, expediu expediente administrativo, Ofício nº49 (13696685), contendo reiteração. Findo apresentação, foi posto em deliberação. Todos concordaram pelo envio à Presidência do IPER.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo: 15301.002205/2024.98: Apresentação do Ofício nº45(13683776), pelo relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, aprovação e posterior encaminhamento à Presidência do IPER.
2. Processo:15301.002255/2023.94: Apresentação do Ofício nº46 (13696554), pelo relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, aprovação e posterior encaminhamento à Presidência do IPER;
3. Processo: 15301.001779/2024.49: Apresentação do Ofício nº49 (13696685), contendo a reiteração da solicitação, pelo relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, com aprovação e posterior encaminhamento à Presidência do IPER

Outros Assuntos

1. Processo: 15301.002342/2022.61: Emissão de Ofício nº48 (13696639), referente à vigência do Mandato de Membro do Conselho Fiscal de Previdência do Estado de Roraima, Crystopher Rodrigues da Silva, representante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que encerrar-se-á em 12/08/2024 e posterior encaminhamento à Presidência do IPER.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 18 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 10:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 14:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 07:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13701338** e o código CRC **6C40BF1A**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 529
Data/Hora:	23/07/2024 às 10:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000766/2024.52.

Deliberações

1. Processo: 15301.000766/2024.52: Iniciada sessão, o Presidente Suplente, passou a palavra ao relator Crystopher Rodrigues da Silva. Com a palavra, o relator informou que os autos tratam-se da análise dos demonstrativos contábeis do mês de abril de mil e vinte e quatro, referente aos Balancetes do Fundo Previdenciário- UO15602. Ato contínuo, apresentou os documentos analisados, vejamos: Balancete Mensal de verificação (13652116); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (13652126); Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas (13652130); Quadro Detalhado

de Despesa Mensal – QDD (13652137) e Planilha de Planejamento mensal de desembolso - (13028514). Cita como fundamentação para sua análise, entre outros, nas competências, deste Conselho - na lei complementar nº 30, de 30 de junho de 1999, art. 40, § 4º que é categórica ao afirmar que compete ao Conselho Fiscal: I – Emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da entidade. Da análise: referente a utilização dos recursos previdenciários: Da Taxa de Administração: foi observado, especificamente, na COTAS DE CAPITAL, que o valor referente à taxa de administração não foi registrado na competência devida. Dos procedimentos Contábeis: constatou-se as seguintes observações: Não foi possível identificar a conta com o registro no demonstrativo de despesa referente à taxa de administração transferida para o fundo administrativo. Isso pode ocasionar uma possível inconformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 14) em relação aos devidos registros contábeis. Na COTAS DE CAPITAL, observou-se que não há valores registrados no demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada na competência devida, porém na competência anterior foi registrado o valor de um milhão, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, valor, salvo melhor juízo, referente à taxa de administração. O não registro do respectivo valor pode ocasionar inconformidade com as legislações contábeis pertinentes ao tema. Ademais, para facilitar a compreensão e transparência, é fundamental: Esclarecer a origem exata dos valores: Detalhar de forma explícita de onde provêm os montantes registrados, incluindo quais entidades ou transações específicas geraram essa receita e Garantir a precisão e a integridade das informações: Assegurar que todos os detalhes relevantes sejam documentados de maneira clara e completa, facilitando a análise e o entendimento por parte dos interessados por meio de notas explicativas. Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada: CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL constatou-se o valor de nove milhões, cento e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e dez centavos, na competência de junho/2024. Na CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL constatou-se o valor de onze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos, na competência de junho/2024. Foi verificada a ausência de registros contábeis pertinentes às receitas realizadas nas competências de Janeiro e Março e Junho. Por outro lado, foram registradas as receitas patrimoniais na competência de Fevereiro e na competência de Abril. Ao realizar a análise da referida conta, observou-se que não houve registro da receita auferida na competência do mês de junho de 2024. Além disso, não foi verificada nenhuma observação quanto à ausência dos valores referentes à receita obtida com recursos próprios do RPPS. Na Análise Comparativa de Receita - Maio vs. Abril/2024 - Foi verificado por meio dos Razões analíticos- Foi observado no parecer 21 (13402025) que na competência de maio/2024, o valor de R\$ 7.241,99, apresentou uma redução significativa em comparação ao montante registrado em abril/2024, que foi de R\$ 216.583,63. Entretanto, em solicitação ao Setor de Contabilidade por demais informações adicionais que pudessem esclarecer essa variação, a contadora Liliane apresentou os razões analíticos conforme o evento (13437567). Das Despesas realizadas: Consta no demonstrativo da despesa (13254758), os gastos da UG 15602 resultando em dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos, ficando abaixo dos valores estabelecidos no planejamento mensal de desembolso conforme o evento (13028514). Até a competência de maio/2024, as despesas liquidadas e pagas somam oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos e na competência de junho/2024 o valor de onze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos, uma diferença de dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos. Restando, portanto, um montante a liquidar de dezesseis milhões, vinte e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos, frente ao total planejado para o exercício fiscal de vinte e sete milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos. Por fim, Da análise do demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada do Fundo Previdenciário, verificou-se as previsões orçamentárias referente às contribuições dos Militares, conforme as contas de 7.2.1.5.52.0.0.00 a 7.2.1.5.54.1.1.00. Nesse sentido, após análise dos demonstrativos contábeis referentes à competência de junho/2024, constatou-se que as operações contábeis, financeiras e orçamentárias executadas pela Unidade Gestora estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria/MPT nº 1467, datada de 2 de junho de 2022. Quanto as contas relacionadas às previsões de arrecadações das contribuições dos militares, verifica-se uma possível inconsistência quanto as respectivas previsões registradas no Fundo Previdenciário. Registra-se que durante a apresentação, o colegiado, conjuntamente fez análise pontualmente nos documentos e conferência dos valores e achados pertinentes.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. 15301.000766/2024.52: Após análise dos demonstrativos contábeis referentes à competência de junho/2024, constatou-se que as operações contábeis, financeiras e orçamentárias executadas pela Unidade Gestora estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria/MPT nº 1467, datada de 2 de junho de 2022. Quanto as contas relacionadas às previsões de arrecadações das contribuições dos militares, verifica-se uma possível inconsistência quanto as respectivas previsões registradas no Fundo Previdenciário. Diante das evidências apresentadas e considerando as manifestações previamente exaradas recomenda-se o encaminhamento deste Parecer nº24 (13692843) ao Conselho Estadual de Previdência (CEP), com ressalvas em relação aos registros contábeis não padronizados bem como em relação às ausências deles nas contas destacadas acima.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e onze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 23 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 10:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 14:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 30/07/2024, às 15:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 07:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 31/07/2024, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13807062** e o código CRC **015B9FBF**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 530
Data/Hora:	30/07/2024 às 10:00hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000806/2023.85.

Deliberações

1. Processo: 15301.000806/2023.85: Iniciada sessão, o Presidente Suplente, passou a palavra ao relator Crystopher Rodrigues da Silva. Com a palavra, o relator informou que os autos tratam-se da análise dos demonstrativos contábeis do mês de abril de 2023, referente aos Balancetes do Fundo Previdenciário- UO15602. Ato contínuo, apresentou a laboração do Parecer nº26(13801791). Registra que os documentos analisados foram: Balancete Mensal de verificação (13046128); Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (13046156); Relação das

Despesas Empenhadas, Liquidas e pagas (13046194); Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD (13046206) e Planilha de Planejamento mensal de desembolso - (13801799). Sua análise, sobreveio na utilização dos recursos previdenciários, referente a Taxa de Administração, que observou, especificamente na conta de número 1.8.8.8.88.8.8.00 - REPASSES CORRENTES que o valor novecentos mil reais, é referente à taxa de administração o que somado aos repasses total do exercício de 2023 perfaz o valor de sete milhões e quatrocentos mil reais. Nos Dos procedimentos Contábeis, não foi observado o lançamento dos valores de janeiro a julho de 2023 na conta 1.8.8.8.88.8.8.00 - REPASSES CORRENTES, tendo seus valores registrados a partir de agosto de 2023, não havendo nenhuma observação acerca das ausências dos respectivos lançamentos. Na conta 1.3.2.1.04.0.1.00 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -PRINCIPAL - totalizou de janeiro a dezembro de 2023 o valor de **sete** milhões, oitocentos e oitenta e sete mil dois reais e noventa e um centavos, entretanto não houve lançamentos de valores atinentes às competências de janeiro, fevereiro, março, setembro, outubro e dezembro de 2023, não havendo nenhuma observação em relação à ausência dos valores nas devidas competências. Dos parcelamentos verificados com o Instituto de Previdência, observou-se que os termos de acordos de parcelamentos foram rescindidos devido à inadimplência de suas parcelas, conforme termos de rescisões Agosto de 2018 (10089091), Termo de Rescisão - Dezembro de 2018 (10089092) e Termo de Rescisão - Junho de 2023 (8996882). Ocorre que não foi verificado nenhum registro ou lançamento contábil em nenhum demonstrativo que se pudesse constatar o vínculo dos valores objetos de parcelamentos, tão pouco informações acerca de quais valores ficaram pendentes de parcelamentos atualizados até a presente data da rescisão. DA RECEITA DOS SERVIDORES ATIVOS E DA COTA PATRONAL DO SERVIDOR ARRECADADA NO MÊS, em relação à receita arrecadada dos servidores ativos na competência de dezembro de 2023 sob a conta 1.2.1.5.01.1.1.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL, constatou-se o valor de dez milhões, setecentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos. Em relação à receita arrecadada da cota patronal dos servidores ativos verificado na conta 7.2.1.5.02.1.1.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL constatou-se o valor arrecadado de quatorze milhões, cento e vinte e um mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos, referente à competência de dezembro de 2023. O valor total arrecadado na competência de dezembro de 2023 foi de vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos. DAS DESPESAS REALIZADAS, Até a competência de dezembro/2023, as despesas liquidadas e pagas somam vinte milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos, em relação às despesas empenhadas pelo valor de vinte e dois milhões, cento e dois mil duzentos e um reais e noventa e oito centavos, Restando, portanto, RESTOS A PAGAR para o exercício seguinte de um milhão, seiscentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos. Nesse sentido, Após análise dos demonstrativos contábeis, constatou-se que as operações financeiras e orçamentárias executadas pela Unidade Gestora estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria/MPT nº 1467, datada de 2 de junho de 2022, no entanto havendo algumas ressalvas quanto o aspecto contábil das informações. No entanto, é importante destacar algumas observações acerca da desconformidade dos demonstrativos contábeis do Instituto de Previdência, tais como algumas ausências de lançamentos de valores na competência devida sem observação pertinente para saber o motivo do não registro, o registro dos valores de saídas referente à taxa de administração que não estão registrados em nenhum demonstrativo de despesa e as informações dos registros e lançamentos contábeis sobre os valores atinentes aos termos de acordo de parcelamentos rescindidos nos devidos demonstrativos contábeis com seus devidos valores atualizados bem como o saldo da dívida.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. 15301.000806/2023.85: Após análise dos demonstrativos contábeis referentes à competência de Dezembro/2023, diante das evidências apresentadas e considerando as manifestações previamente exaradas recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao Conselho Estadual de Previdência (CEP), por meio do Ofício nº51(13828575), com ressalvas em relação aos registros contábeis não padronizados bem como em relação às ausências de lançamentos contábeis nas contas mencionadas.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 30 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/08/2024, às 10:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/08/2024, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 07/08/2024, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2024, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2024, às 14:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 08/08/2024, às 15:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 15/08/2024, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13900225** e o código CRC **D0E58AE5**.